



## Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº Nº 034/2023, DO PODER EXECUTIVO.

Ao

Exmº Sr.

Vereador José Valdeci Gomes Peixoto

Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

NESTA

PROJETO DE LEI Nº 034/2023.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“INSTITUI O TURISMO RELIGIOSO NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente, vales ressaltar que o turismo é o setor que mais cresce dentro da indústria turística no Brasil, depois dos negócios, e tem a qualidade de nunca ser afetado por crises econômicas. De uma forma geral, o turismo é uma das áreas que mais emprega mão de obra e faz girar a economia dos municípios, com a criação de muitos empregos indiretos. Desta forma, o turismo movimentada a maioria dos setores econômicos, direta ou indiretamente, o que favorece a geração de renda em todos os segmentos, através de seu efeito multiplicador.

O Turismo Religioso já é realidade em muitas localidades que oferecem algum atrativo de cunho sagrado, como monumentos, festas religiosas, construções ou lugares. No Estado do Ceará, 12 cidades cearenses integram a Rota do Turismo Religioso do Ceará: JUAZEIRO DO NORTE (Estátua do Padre Cícero na colina do Horto); CRATO (Estátua de Nossa Senhora de Fátima); NOVA OLINDA (Concentração da peregrinação para a Romaria da Menina Benigna até o Município de Santana do Cariri); SANTANA DO CARIRI (Igreja Matriz de Santana do Cariri Complexo turístico da Estátua da Menina Benigna); CAMPOS SALES (Mirante de Nossa Senhora da Penha); BARBALHA (Estátua de Santo Antônio Festa do Pau da Bandeira); RUSSAS (Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário, considerada uma das mais antigas do Ceará, datada de 1707); QUIXADÁ (Santuário Mariano de Nossa Senhora Imaculada Rainha do Sertão); CANINDÉ (Estátua de São Francisco das Chagas); REDENÇÃO (Alto de Santa Rita Igreja Matriz da Imaculada Conceição); BATURITÉ (Mosteiro dos Jesuítas); e FORTALEZA (Santuário de Fátima, no bairro de Fátima, Seminário da Prainha, no Centro e Catedral da Sé), instituído por meio da Lei Estadual nº 18.085 de 31 de maio de 2022.

Os roteiros feitos na linha da fé costumam ser facilmente vendáveis. E a novidade deve receber também o apoio dos agentes de viagem por representar um aditivo significativo nas opções de viagens e prometer aumentar o movimento do turismo interno. O impacto sociocultural provocado pelo turismo religioso ainda não

PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



## Prefeitura de Maracanaú

foi devidamente estudado, mas especialistas avaliam que o setor já é responsável pelo redimensionamento de economias locais e o fortalecimento das comunidades envolvidas. Fatores como hospedagem, comércio, alimentação, cultura e lazer são diretamente beneficiados pelo afluxo turístico, implicando na reconfiguração de uso do espaço, planejamento de infraestrutura receptiva e organização econômica. O projeto considera que os municípios aptos a pedir sua inclusão no calendário devem ter atrativos como um percurso ou local de peregrinação e penitência; um marco ou monumento histórico relacionado à religião; museus, exposições, casa de relíquias sacras; igrejas, capelas, templos, mesquitas e casas de encontros espirituais.

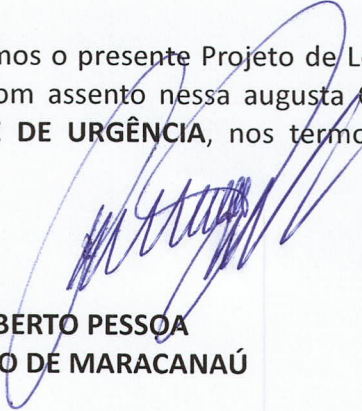
Nesse sentido, O Santo Antônio do Pitaguary, em Maracanaú, também conhecido como Santo Antônio do Buraco, tem a possibilidade de se tornar polo de turismo, visando evidenciar e promover o desenvolvimento e o fortalecimento do turismo religioso religioso na região.

Assim, o projeto prevê grande estruturação do local, que terá lugar para refeições, venda de artesanato, auditório entre outros. A área é uma reserva indígena, que já conta com vários atributos como a Igreja Santo Antônio do Pitaguary, a Senzala dos Escravos, a Gruta ou Buraco de Santo Antônio além de ser um dos últimos locais a ter Mata Atlântica no Estado do Ceará. Outra referência é a Mangueira Bicentenária onde eram açoitados os negros escravos e que hoje, sob a sua sombra, no dia 12 de junho, os Pitaguary realizam a tradicional dança do Toré para a própria comunidade e para os visitantes.

Por fim, o Turismo Religioso veda as ações que acarretem a degradação do meio ambiente, biodiversidade, os santuários, igrejas, templos e afins. É vedado, também, o turismo religioso que promova ações discriminatórias a outras crenças, ou que atente contra a preservação da identidade cultural das comunidades e populações tradicionais.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V.Ex<sup>a</sup> e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**



Prefeitura de  
**Maracanaú**

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 08 DE MARÇO DE 2023.



**INSTITUI O TURISMO RELIGIOSO NO  
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Turismo Religioso no Município de Maracanaú, com a finalidade de evidenciar pontos turísticos e culturais, com a finalidade de promover o desenvolvimento e o fortalecimento do Turismo Religioso.

**Parágrafo único.** Para os efeitos dessa Lei, considera-se Turismo Religioso todo deslocamento, traslado, visita e hospedagem, ainda que tenha origem no exterior, relacionados a qualquer religião, com o objetivo de conhecer a história, a cultura, evento anual ou o patrimônio material e imaterial por ela difundidos.

**Art. 2º** O Poder Executivo, por meio de Decreto, deverá indicar pontos turísticos religiosos, obedecendo os critérios de religiosidade.

**Art. 3º** O Turismo Religioso será incentivado nas localidades em que estejam localizados monumentos, igrejas, templos, terreiros, grutas ou locais preservados de relevante valor religioso e cultural orientando-se, principalmente, pelos seguintes princípios:

I - disponibilização de informação sobre a demanda de oferta turística;

II - preservação da identidade cultural das comunidades e população tradicionais;

III - informação à sociedade e ao cidadão sobre a importância econômica e social do turismo, principalmente sobre a preservação do meio ambiente e de práticas sustentáveis.

**Art. 4º** São vedadas ao Turismo Religioso ações que acarretem degradação do meio ambiente, da biodiversidade, dos santuários, das igrejas, dos templos e monumentos religiosos que integram o patrimônio cultural e turístico.

**Art. 5º** É vedado o Turismo Religioso que promova ações discriminatórias a outras crenças ou que atente contra a preservação da identidade cultural das comunidades e populações tradicionais.

**Art. 6º** Nos atrativos e pontos turísticos religiosos constantes desta Lei serão afixadas placas informativas.

**Art. 7º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações vigentes no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 08 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ

PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200